



Folha nº 64 do proc.
nº 01-424 de 2016
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

fls. 96

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

São Paulo, de janeiro de 2020.

DOCREC

59/2020

Ofício ATL nº 07/2020

Ref.: OF-SGP23 nº 02186/2019

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 424/16, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, aprovado em sessão de 17 de dezembro de 2016, que denomina Viela Manuel Simões o logradouro público inominado localizado na altura do nº 183 a Rua Afonso Cláudio, Vila Piauí.

Sem embargo do meritório intuito colimado com a iniciativa, a propositura não reúne condições de ser convertida em lei, por não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos.

Com efeito, de acordo com a disciplina conferida à matéria, consolidada pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, está vedado conferir o mesmo nome a mais de um logradouro público, tanto que, nos termos de seu artigo 5º, inciso II, a ocorrência de similaridade ortográfica, fonética ou de fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação, consiste em uma das hipóteses que autorizam a alteração de denominação.

Nessa esteira, o Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamentou a mencionada lei, estipula, no § 2º de seu artigo 9º, que "os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos".

Assim, uma vez que a denominação "Manoel Simões" já foi atribuída pelo Decreto nº 15.416, de 27 de outubro de 1978, a outro logradouro público, desta feita situado no Distrito Sacomã, a sanção do projeto de lei não se compassa com a legislação que define as regras gerais a respeito do assunto, ainda que se trate de homenageado distinto, dada a similaridade ortográfica e fonética do nome proposto.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

OF - SGP 22 - 27/01/2020

51606 112814

BRUNO COVAS
Prefeito

Folha nº 65 do proc.
nº 01-424 de 20 16 fls. 97

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.222

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 22/01/2020, às 19:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **025176455**
e o código CRC **198A05F4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2020/0000029-9

SEI nº 025176455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 66

do processo nº 01-PL 424 de 2016 (a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

ÀS COMISSÕES DE: 05 FEV 2020

Const., Just. e Leg. Particip.,

Educação, Cultura e Esportes,

PRESIDENTE

À comissão competente:

05 FEV 2020

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22